



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE FARMÁCIA

**NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE FARMÁCIA PARA A INDICAÇÃO DOS NOMES PARA O CARGO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A), QUADRIÊNIO 2022/2026.**

**Seção I**  
**Da comissão eleitoral**

**Art. 1º** - O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes desta Regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral (CE) implantada pela Congregação da Faculdade de Farmácia no dia 12 de agosto de 2022 e designada pela Resolução n. 01 de 18 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir operacionalmente o Calendário Eleitoral (**Artigo 5º**);
- II. Receber e homologar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- III. Coordenar a Campanha Eleitoral e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- IV. Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V. Fiscalizar junto ao sistema eletrônico onde serão processados os atos de votação;
- VI. Providenciar o material digital necessário à eleição;
- VII. Publicar os resultados das eleições;
- VIII. Resolver casos omissos.

**Parágrafo Primeiro:** O sistema eletrônico citado no Inciso V deste artigo é o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

**Parágrafo Segundo:** Dos atos e decisões da CE que importem violação de disposição de norma constante neste Edital, caberá recurso à Congregação da Faculdade de Farmácia, no prazo de 48 horas.

**Seção II**  
**Dos Eleitores**

**Art. 3º** - São eleitores:

- I. Discentes matriculados (as) no Curso de Graduação em Farmácia e estudantes de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados, Especialização em Farmacologia Clínica, Especialização em Análises Clínicas, Residência em Farmácia, Residências Multiprofissionais dos programas Saúde do Adulto e Atenção Hospitalar nas áreas de Farmácia e Análises Clínicas).
- II. Docentes efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- III. Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) do Quadro Permanente da UFJF,

lotados (as) na Faculdade de Farmácia;

**Parágrafo Único:** Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro docente; como TAEs, ou como estudantes, se pertencerem ao quadro discente.

### **Seção III Dos Candidatos**

**Art. 4º** - Serão considerados (as) elegíveis aqueles que se inscreverem no SIGA dentro do prazo previsto no Art. 5º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Regulamentação.

- I. Poderão se candidatar Docentes do quadro efetivo da UFJF, lotados (as) na Faculdade de Farmácia da UFJF, portadores (as) do título de doutor, conforme Decreto Federal n. 1916/1996.
- II. É vedada a inscrição para candidatura à consulta aos cargos citados, dos (as) docentes afastados (as) integralmente.
- III. Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem, declaram que concordam com os termos desta norma.
- IV. A inscrição será feita pelo (a) candidato (a) a Diretor (a).

**Parágrafo Único:** Questionamentos ou não concordância com os termos desta norma deverão ser encaminhados à CE no período de até 24 horas após a sua publicação através do email: **comissaoeleitoralFF@gmail.com**

### **Seção IV Do Calendário**

**Art. 5º** - Fica estabelecido o seguinte Calendário, referente ao processo de consulta à comunidade da Faculdade de Farmácia para os cargos de Diretor (a) e vice Diretor (a) desta unidade acadêmica:

- a) Instalação da Comissão Eleitoral: 12/08/2022;
- b) Inscrição para candidaturas: a partir de 08 horas do dia 25/08/2022 até 12 horas do dia 26/08/2022 EXCLUSIVAMENTE no SIGA.
- c) Homologação das candidaturas: 29/08/2022 às 10 horas, a ser publicada no site da Faculdade de Farmácia ([www.ufjf.br/farmacia](http://www.ufjf.br/farmacia)).
- d) Período de campanha eleitoral: 01/09/2022 a 16/09/2022.
- e) Consulta/votação pelo SIGA: das 8 horas do dia 19/09/2022 até 16 horas do dia 20/09/2022.
- f) Congregação para homologação da consulta e indicação da lista tríplice: 23/09/2022.

### **Seção V Da consulta**

**Art. 6º** - A consulta à comunidade para Diretor (a) e vice-diretor (a) será realizada em um único turno.

**Parágrafo Único:** O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade estabelecida pela CE, entre as três categorias (conforme **Artigo 3º**), na seguinte proporção:

- I. 33,33% para os (as) discentes matriculados (as) no Curso de Graduação em Farmácia e nos cursos de pós-graduação (*stricto e lato sensu*)
- II. 33,33% para os (as) docentes efetivos (as) e substitutos (as) da UFJF que ministram aulas no Curso de Farmácia;
- III. 33,33% para os (as) Técnico-Administrativos do Quadro Permanente da UFJF, lotados (as) na Faculdade de Farmácia;

**Art. 7º** - A seção eleitoral será EXCLUSIVAMENTE remota, via SIGA (conforme Parágrafo Primeiro do **Artigo 2º**), onde os (as) eleitores (as) terão registro individual de acesso para processarem seus respectivos votos.

**Parágrafo Primeiro:** Os (as) eleitores (as) deverão acompanhar a publicação de todos os procedimentos para o processo de consulta para a Direção da Faculdade de Farmácia no site desta unidade ([www.ufjf.br/farmacia](http://www.ufjf.br/farmacia)).

**Parágrafo Segundo:** A relação dos (as) eleitores (as), discriminados (as) por grupos (conforme **Artigo 4º**), estará disponível no site da Faculdade de Farmácia ([www.ufjf.br/farmacia](http://www.ufjf.br/farmacia)) até dia 30/08/2022.

**Parágrafo Terceiro:** A cédula digital, acessada via SIGA, conterá o nome de cada candidato (a) ao cargo de Diretor (a).

**Art. 8º** - A campanha eleitoral é facultativa e ocorrerá no período de 01/09/2022 a 16/09/2022.

**Parágrafo Primeiro:** As chapas poderão fazer a divulgação das suas propostas de trabalho para o quadriênio 2022/2026 através de plataformas digitais de cada candidato.

**Parágrafo Segundo:** A divulgação das propostas poderá ser feita também por meio de debate a ser realizado na Faculdade de Farmácia. No caso de inscrição de chapa única, esta poderá realizar uma apresentação pública de sua proposta de trabalho. A CE deverá ser comunicada previamente para a organização da apresentação pública/debate.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado aos (as) candidatos (as) reunirem-se em separado com os segmentos envolvidos conforme **Artigo 3º**.

**Parágrafo Quarto:** As chapas poderão denunciar ações ou publicações que considerarem inapropriadas feitas pelas chapas concorrentes à CE para que a mesma tome as providências cabíveis.

**Art. 9º** - Cada candidato (a) poderá solicitar à CE todos os relatórios digitais de processamento dos votos.

## **Seção VI Da votação**

**Art. 10** - O recebimento dos votos será nos dias e horários estabelecidos no **Artigo 5º**.

**Art. 11** - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

**Parágrafo Único:** Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA, o (a) eleitor (a) deverá comunicar imediatamente à CE para providências necessárias.

**Art. 12** - É vedada a propaganda eleitoral fora do período de campanha estabelecido no Art.5º, na forma presencial ou remota, sob pena de impugnação de candidatura.

## **Seção VII Da Apuração e Encerramento**

**Art. 13** - Terminada a votação remota será emitido pela CE relatório contendo:

- a) Número de eleitores (as), por grupos (conforme **Artigo 3º**);
- b) Número de ausentes;
- c) Ocorrências relevantes, a juízo da CE.

**Art. 14** - A apuração será remota, através dos registros de votos realizados via SIGA, e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado (a) eleito (a) o candidato que obtiver maior porcentagem de votos, de acordo com a paridade dos segmentos e aplicação da ponderação (conforme **Artigo 6º**), não incluídos na apuração os votos brancos e nulos.

**Parágrafo Segundo:** Se o número de votos brancos e nulos for superior aos votos computados a todos os candidatos, a eleição será anulada.

**Art. 15** - Após a contagem eletrônica dos votos, será disponibilizado no site da Faculdade de Farmácia o relatório de apuração, contendo:

- a) A composição quantitativa dos votos, de acordo com os respectivos direcionamentos a cada candidato (a);
- b) A composição quantitativa de votos brancos e nulos;
- c) A discriminação da forma de cômputo dos votos para cada candidato, de acordo com os grupos de eleitores (conforme **Artigo 3º**);
- d) A declaração do (a) vencedor (a).

**Art. 16** - Os (as) candidatos (as) poderão solicitar à CE a impugnação da eleição, no prazo de 24 horas após o término da mesma, devidamente justificada, a qual será apreciada pela CE.

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão da CE caberá recurso à Congregação da Faculdade de Farmácia.

Juiz de Fora, 23 de agosto de 2022

### **COMISSÃO ELEITORAL (RESOLUÇÃO 01 DE 18 DE AGOSTO DE 2022)**

- I- Profa. Dra. Alessandra Ésther de Mendonça (Representante docente);
- II- Lívia Mara Silva (Representante dos servidores técnico-administrativos em educação);
- III - Marina Dias Alves (Representante discente).

#### **Suplentes**

- I- Profa. Dra. Lauren Hubert Jaeger (Docente)
- II- Eduardo dos Santos Dias (Servidor técnico-administrativo em educação)
- III- Victória Andrade Peluso Perrelo da Costa (Discente)